



ROMÃO & VICENTE

SROC, LDA.

# ORÇAMENTO DO ESTADO 2019

*Newsletter*

## IMPORTÂNCIA DA *NEWSLETTER*

A presente *Newsletter* visa dar a conhecer as novidades na área fiscal e alterações na legislação fiscal. Esta é uma publicação destinada a clientes e parceiros, visando chamar a atenção para os aspectos mais relevantes da legislação publicada, não tendo um carácter exaustivo. Esperamos, assim, que esta *Newsletter* se revista de utilidade para os seus destinatários, permitindo informar e sensibilizar para as matérias fiscais que, consoante as particulares realidades de cada um, deverão merecer especial atenção na implementação das medidas adequadas.



**Justino Romão**

Sócio responsável da área de atividade de Consultoria Fiscal



**Leonel Vicente**

Sócio responsável da área de atividade de Auditoria



[justinoromao@rvsroc.pt](mailto:justinoromao@rvsroc.pt)



[leonelvicente@rvsroc.pt](mailto:leonelvicente@rvsroc.pt)

## SUMÁRIO

- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS SINGULARES (IRS)
- IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS COLETIVAS (IRC)
- IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)
- IMPOSTO DO SELO (IS)
- IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

**A Lei n.º 71 /2018, que aprova a Lei do Orçamento do Estado (O.E.) para 2019, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 251, de 31 de Dezembro de 2018, entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.**

## IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS SINGULARES (IRS)

### Prazos

O prazo de entrega da *Declaração de Rendimentos Modelo 3* foi alargado, passando a ser submetida de 1 de Abril a 30 de Junho.

Por seu lado, a *Declaração Modelo 10* passa a ser entregue até ao dia 10 de Fevereiro de cada ano, relativamente aos rendimentos do ano anterior.

O prazo limite para validação das faturas no Portal “E-Fatura” pelos contribuintes passa para 25 de Fevereiro.

### Escalões e Taxas

A tabela de taxas gerais de IRS mantém os sete escalões, sem qualquer alteração a nível dos limites e taxas, relativamente ao ano de 2018:

|                |                   |       |
|----------------|-------------------|-------|
| • 1.º Escalão: | Até 7.091 €       | 14,5% |
| • 2.º Escalão: | Até 10.700 €      | 23%   |
| • 3.º Escalão: | Até 20.261 €      | 28,5% |
| • 4.º Escalão: | Até 25.000 €      | 35%   |
| • 5.º Escalão: | Até 36.856 €      | 37%   |
| • 6.º Escalão: | Até 80.640 €      | 45%   |
| • 7.º Escalão: | Acima de 80.640 € | 48%   |

### **Deduções à coleta**

Os limites aplicáveis relativamente às principais deduções à coleta mantêm-se na generalidade face a 2018, com ligeiras alterações a nível das Despesas de educação e formação profissional e de Encargos com rendas, conforme indicado de seguida:

- Dependentes – dedução de 600 € (no caso de terem idade até 3 anos a 31.12.2018, a dedução será de 726 € por dependente nessas condições);
- Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento até ao valor da pensão mínima do regime geral – dedução de 525 € (se for apenas um ascendente, a dedução é de 635 €);
- Dependentes e ascendentes com deficiência (neste último caso, que vivam em comunhão de habitação com o contribuinte e que não auferam rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral) – dedução: 1.187,50 €;
- Despesas de saúde (aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida, ou com IVA à taxa normal, desde que justificados por receita médica, assim como prémios de seguro de saúde – mantêm-se a dedução de 15% das despesas, até ao limite de 1.000 € de dedução);
- Despesas com educação e formação profissional – mantêm-se a dedução de 30% das despesas, até ao limite de 800 € de dedução (podendo ir até 1.000 €, caso o diferencial resulte de despesas de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior, às quais, para efeitos de dedução, é aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais – dedução de 40%).
- Encargos com rendas – As famílias que mudem a sua residência permanente para zonas do interior do país e paguem renda terão direito, durante um período de três anos, a deduzir esta despesa no seu IRS, até um máximo anual de 1.000 €. A dedução à coleta com rendas (habitação própria e permanente) mantém o limite genérico de 502 €.

### **Subsídio de refeição**

Mantêm-se os valores de subsídio de refeição não sujeitos a IRS: 4,77 €, caso sejam pagos em dinheiro; ou 7,63 € (vales de refeição).

## **Horas extraordinárias**

Os valores pagos a título de horas extraordinárias passam a ter taxa de retenção na fonte autónoma (tal como sucede com os Subsídios de Férias e de Natal).

Apesar de não serem adicionados aos restantes rendimentos, será aplicada a tais valores de horas extraordinárias a taxa de retenção na fonte apurada em função dos restantes rendimentos de trabalho dependente pagos no mês em causa.

## **Rendimentos obtidos por não residentes**

Deixam de estar sujeitos a retenção na fonte os rendimentos de trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais obtidos por não residentes, até ao valor mensal da retribuição mínima mensal (a qual passa, em 2019, a ter o valor de 600 €), quando os mesmos resultem de trabalho ou serviços prestados a uma única entidade.

Tal implica a necessidade de o titular dos rendimentos, não residente, comunicar por escrito à entidade pagadora dos rendimentos que apenas obtém rendimentos dessa entidade.

## **Regime fiscal aplicável a ex-residentes**

São excluídos de tributação 50% dos rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais obtidos por pessoas que se tornem residentes fiscais em Portugal em 2019 e 2020 e que:

- Não tenham sido considerados residentes em território português nos três anos anteriores;
- Tenham sido residentes em território português antes de 31 de Dezembro de 2015;
- Tenham a sua situação tributária regularizada.

Este regime é aplicável aos rendimentos auferidos nos cinco anos a contar do ano em que o sujeito passivo se torna residente em Portugal, cessando a sua vigência no final desse período.

As entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos (categorias A e B) devem aplicar a taxa de retenção apenas a metade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição.

É de notar que não podem beneficiar deste regime as pessoas que tenham solicitado a sua inscrição como residente não habitual.

## **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO PESSOAS COLETIVAS (IRC)**

### **Taxas**

A taxa geral de IRC mantém-se em 21% (tal como vigorou nos anos de 2015 a 2018).

No caso da derrama estadual, são aplicadas as seguintes taxas, sobre o montante de lucro tributável:

- + de 1.500.000 €, até 7.500.000 €, 3%;
- + de 7.500.000 €, até 35.000.000 €, 5%
- + de 35.000.000 €, 9 %.

### **Pagamento Especial por Conta**

Passam a ficar dispensados de Pagamento Especial por Conta (“PEC”) os sujeitos passivos que tenham cumprido a obrigação de entrega das *Declarações Modelo 22 e IES* relativas aos dois períodos de tributação anteriores.

Esta dispensa é válida por cada período de tributação, cabendo à Autoridade Tributária a verificação do cumprimento da referida condição.

### **Dedução de perdas por imparidade de dívidas a receber de clientes**

Não são dedutíveis fiscalmente as perdas por imparidade de créditos entre empresas detidas por sócios comuns (pessoas singulares e coletivas), com participação em mais de 10% do capital, com exceção das resultantes de processos judiciais (insolvências, em execução, PER, etc.).

## **IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA)**

### **Taxa reduzida de IVA**

Passam a beneficiar da taxa reduzida de IVA os seguintes artigos:

- Mel de cana tradicional;
- Publicações por via eletrónica, exceto as que consistam total ou predominantemente em conteúdos vídeo ou música;
- Próteses capilares destinadas a doentes oncológicos, desde que prescritas por receita médica;
- Utensílios e equipamentos exclusiva ou principalmente destinados a operações de socorro e salvamento, adquiridos pelo INEM;
- Transporte de pessoas no âmbito de atividades marítimo-turísticas;
- Prestações de serviços de locação de próteses, equipamentos, aparelhos e outros referidos nas verbas 2.6, 2.8 e 2.9 da Lista I anexa ao Código do IVA;
- Prestações de serviços de limpeza e de intervenção cultural nos povoamentos e habitats, realizadas no âmbito da agricultura, da gestão da floresta e da prevenção de incêndios;
- Bilhetes para espetáculos de canto, dança, música, teatro, cinema, tauromaquia e circo.

### **Alteração ao Código do IVA para transposição da Diretiva IVA UE (2016/1065)**

Procede-se à introdução de regras uniformes em relação a certos tipos de vales (tributação de “vouchers”), com aditamento aos artigos 1.º (Definições), 7.º (Momento em que o imposto é devido e exigível) e 16.º (Valor tributável) do Código do IVA.

## IMPOSTO DO SELO (IS)

### Crédito ao consumo

Mantém-se, para o ano de 2019, o agravamento em 50% das taxas previstas nas verbas 17.2.1 a 17.2.4: crédito de prazo inferior a um ano; crédito de prazo igual ou superior a 1 e 5 anos; crédito sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinável.

As correspondentes taxas base de incidência são aumentadas: de 0,08% para 0,128%; e de 1% para 1,6%.

## IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

### Prazos de pagamento

O “IMI” passa a poder ser pago em duas prestações, nos meses de Maio e Novembro, quando o montante a pagar seja superior a 100 euros (anteriormente, apenas para valores superiores a 250 euros) e até 500 euros.

O prazo do pagamento do IMI (e da primeira prestação, quando for pago em prestações) passa a ser em Maio (antes, era em Abril).

No caso do pagamento do imposto ser feito em 2 prestações, a segunda continuará a ser paga em Novembro. Quando o pagamento for efetuado em 3 prestações, a segunda prestação passa a ser paga em Agosto (anteriormente, em Julho).

### Adicional ao IMI

O “Adicional ao IMI” passa a prever uma nova taxa marginal, de 1,5%, aplicável a valores tributáveis superiores a 2.000.000 euros (ou ao dobro deste valor, quando se opte pela tributação conjunta). Assim, a taxa marginal de 1% passa a aplicar-se a valores tributáveis superiores a 1.000.000 euros (até 2.000.000 euros).

Para informações adicionais sobre o OE/2019 consultar: <https://dre.pt/application/conteudo/117537583>



### Contacte-nos:

**ROMÃO & VICENTE – SROC, LDA.**

Av. 5 de Outubro, n.º 85, 3.º

1050-050 Lisboa

+351 213 860 743

[geral@rvsroc.pt](mailto:geral@rvsroc.pt)

[www.rvsroc.pt](http://www.rvsroc.pt)

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Parceiros e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto.

O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte [geral@rvsroc.pt](mailto:geral@rvsroc.pt)